



SETOR DE COMPRAS

PROTÓCOLO

DATA 05/10/2020

ASS. _____

928
35:40

RECURSO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG

Referência: PRC nº 191/2020 TP- 021/2020

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obras de reconstrução da infraestrutura para recuperação de área degradada/destruída por desastre no bairro Santa Rita, conforme processo nº 59053,002805/2019-33 - Ministério da Integração Nacional /Secretaria Nacional de Proteção Defesa Civil, conforme projeto básico e documentação congênere, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Flat Engenharia e Construções LTDA CNPJ: 00114.458/0001-71 através de seu representante legal o Sr. Cássio Tomé Alves Ferreira, Engenheiro, casado, carteira de identidade nº 58.964-D CREA-MG, CPF: 712.103.266-04 vem interpor recurso ao processo licitatório nº 191/20, na modalidade de Tomada de Preços, pelas razões e motivos a seguir;

A requerente **FLAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** foi considerada inabilitada através de ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO, datada de 28/09/20, (doc anexo) **“por não apresentar o quantitativo informado no item 6.1.4 (item B, inciso I), 1. Muro de Gabião enchimento com pedra de mão tipo rachão, especificado no item 3.2 da planilha orçamentária”**.

O trecho, grifado acima, retrata fielmente o item **item 6.1.4 (item B, inciso I)** do edital, porem não foi exigido quantidade específica, apenas foi citado o item da planilha referente a muro de gabião como referência ao item de maior relevância.

Como de praxe e de acordo com vários acórdãos do TCU sobre o assunto, a Recorrente entendeu que bastaria a apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando 50% dos quantitativos do item no item 6.1.4 do edital.

O edital em questão não citar qual o percentual a ser exigido. A Flat Engenharia tem participado de várias licitações de **serviços de muros de gabião**, ou seja, serviços de mesma complexidade em que fora vencedora e que somente foram exigidos 50% dos itens de maior relevância.

Exemplos:

Prefeitura de Leopoldina MG	-TP 004/2019
Prefeitura de Santa Luzia-MG	-TP 006/2019
SAAE de Itabira –MG	-PREGÃO 007/2020
Prefeitura de Belo Horizonte	-PREGÃO ELETRÔNICO SMOBI 009/2020
Prefeitura de Sabará	-TP 031/2020

A decisão da comissão demonstra indícios de excesso de exigência, cerceamento do direito de participação e da maior competitividade, pois este serviço de execução de muro de gabião, na cidade de Monte Belo, **NÃO É ESPECIAL E DIFERENTE DOS VÁRIOS OUTROS PARA SER EXIGIDO COMPROVAÇÃO DE 100% DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS**. Em uma simples análise do projeto pode-se observar que se trata de um **serviço comum de engenharia** e não seria necessário a exigência da quantidade de (100%) para comprovação da capacidade técnica operacional.

Outro fato relevante, e que prova a menor complexidade da obra é **que NÃO foi exigido visita técnica obrigatória**, fato importante no caso de obras de maior complexidade.

Segundo ACÓRDÃOS N^{os} 827/2014, 737/2012 e 2924/2019 do TCU a exigência de 100% dos quantitativos seria permitido somente em casos especiais e com as devidas justificativas técnicas. O Edital, além de **não especificar a quantidade a ser exigida** também **não apresentou junto a documentação da licitação nenhum laudo técnico pericial fundamentado por Engenheiro especialista em Contenções ou Geotecnia, justificando a complexidade extraordinária e diferenciada dos serviços a serem contratados**. Os projetos apresentados no edital de licitação, por si só comprovam a simplicidade executiva da obra e a sua semelhança com qualquer obra típica de Muro de gabião.

A recorrente apresentou prova de capacidade técnica operacional e se encontra em condições de ser habilitada e de continuar participando do certame, pois apresentou o quantitativo de 727,50 m³ de muro de gabião, ou seja, 86,61% do item de maior

relevância, não existindo nenhum motivo para desclassificação, não tendo o que se falar em inabilitação da recorrente no processo licitatório.

Requer assim, a recorrente que a comissão reforme a sua decisão e considere a recorrente como habilitada no certame TP- 021/2020 junto a Prefeitura de Monte Belo-MG.

Nestes termos,

Pede deferimento

Belo Horizonte 01 Outubro de 2020

Atenciosamente,

FLAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA:00114458000171

Assinado de forma digital por FLAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA:00114458000171
Dados: 2020.10.02 16:25:32 -03'00'

Flat Engenharia e Construções LTDA
Assinatura do Responsável Legal
Cássio Tomé Alves Ferreira
CREA-MG 58.964-D

